



DELIBERAÇÃO Nº 051/2024

Assunto: Convênio com o IEPTB-ES (protesto de títulos)

A Comissão de Planejamento, Finanças e Atos Normativos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CPFA-CAU/ES), reunida na sede do CAU/ES, na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória – ES, na 122ª reunião ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2024, designou o Conselheiro Coordenador desta comissão, o Arquiteto e Urbanista Gregório Garcia Repsold, como relator do assunto em epígrafe, que após análise, e

Considerando o artigo 88 do Regimento Interno do CAU/ES, que diz que a Comissão de Planejamento e Finanças e Atos Normativos do CAU/ES tem por finalidade zelar pela organização, funcionamento e equilíbrio financeiro deste conselho, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei nº 12.378/2010;

Considerando o capítulo VI da Resolução CAU/BR nº 193/2020, que, em seu artigo 33, estabelece que o protesto da Certidão de Dívida Ativa (CDA) em cartório de protesto de títulos é ato formal de cobrança administrativa a ser praticado pelos CAU/UF, em virtude da falta de pagamento da obrigação constante da referida CDA, conforme autorização constante no art. 1º da Lei nº 9.492;

Considerando art. 19 da Portaria Normativa CAU/ES nº 15, que determina que O CAU/ES encaminhará a Certidão de Dívida Ativa (CDA), originada do procedimento previsto no art. 18, ao cartório de protesto de títulos, a qual possua convênio firmado;

Considerando o parecer jurídico interno favorável à realização do presente convênio (SEI nº 0335525).

DELIBEROU:

1 - Por **APROVAR** a minuta do convênio firmado entre o CAU/ES e o Instituto De Estudos De Protesto De Títulos Do Brasil (Iept) – Seção Espírito Santo constante no "Anexo - Convênio IEPTB-ES" (SEI nº 0339904)

2 - Por **ENCAMINHAR** esta deliberação ao conhecimento do Conselho Diretor e do plenário do CAU/ES para aprovação.

Vitória (ES), 17 de setembro de 2024.

122ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ATOS NORMATIVOS - CAU/ES

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Gregório Garcia Repsold	X			
Membro	Juarez Farid Aarão Junior	X			
Membro	Débora dos Santos Rodrigues Borges	X			
Membro	Roberta Bernardo Narcizo	X			

Histórico da votação:

122ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ATOS NORMATIVOS - CAU/ES

Data: 17/09/2024

Aprovado por unanimidade dos membros presentes

Condução dos trabalhos: Gregório Garcia Repsold

Assessoria Técnica: Hemelly Tomassi Magnani



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Bernardo Narcizo, Conselheiro Estadual**, em 17/09/2024, às 10:54 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gregório Garcia Repsold, Conselheiro Estadual**, em 17/09/2024, às 10:55 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Débora dos Santos Rodrigues Borges, Conselheiro Estadual**, em 17/09/2024, às 11:04 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Farid Aarão Junior, Conselheiro Estadual**, em 20/09/2024, às 09:52 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **CB592903** e informando o identificador **0339862**.



CONVÊNIO Nº 001/2024, CELEBRADO ENTRE CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO– CAU/ES E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – IEPTB – SEÇÃO ESPÍRITO SANTO, OBJETIVANDO PROTESTO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA) RELATIVA À CRÉDITO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA OU NÃO TRIBUTÁRIA, EMITIDA PELO CAU/ES, A SER REALIZADO PELOS TABELIÃES DE PROTESTOS E TÍTULOS.

Pelo presente acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram, de um lado o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO – CAU/ES**, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei n.º 12.378/2010, com sede na Rua Hélio Marconi, n.º 58, Bento Ferreira, Vitória/ES. CEP: 29.050-690, inscrito no CNPJ/MF sob o número 14.926.751/0001-48, neste ato representado por sua presidente **PRISCILA CEOLIN GONÇALVES PEREIRA**, eleita na 27ª Reunião Plenária Extraordinária, em 08 de janeiro de 2024, do outro lado, o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL (IEPT) – SEÇÃO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.064.444/0001-77, neste ato representado pelo seu presidente **ROGÉRIO LUGON VALLADÃO**, ambas as instituições celebram o presente instrumento, nos com observância, no que couber com a Lei 9.492/97 e 10.406/02 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste convênio a realização de protesto de Certidão de Dívida Ativa (CDA) relativa a crédito de natureza tributária ou não tributária, emitida pelo CAU/ES, a ser realizado pelos cartórios de protesto do Estado do Espírito Santo, através do sistema denominado Central de Remessas de Arquivos (CRA).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. O CAU/ES se abriga a:

- 2.1.1. Enviar as CDA's a Protesto, através do sistema CRA, sendo de inteira responsabilidade os dados fornecidos aos tabelionatos, cabendo a estes a mera instrumentalização dos títulos e documentos de dívida, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que lhe deram origem;
- 2.1.2. Os arquivos enviados pelo CAU/ES pelo sistema CRA deverão obedecer às especificações técnicas e legais, sendo que aqueles que não possuem ou que tiverem divergência de informações necessárias serão devolvidos e não processados.
- 2.1.3. O CAU/ES se compromete a enviar apenas CDA's dos devedores domiciliados no(s) município(s) que integram as Comarcas do Estado do Espírito Santo, em observância ao princípio da territorialidade. Além disso, os envios obedecerão aos horários limites a serem definidos pelo IEPT-ES;
- 2.1.4. Os Instrumentos de Protesto emitidos ficam em posse do tabelionato que o emitiu, podendo ser solicitados, por via digital, não havendo nenhuma cobrança para o fornecimento do Instrumento.
- 2.1.5. Os emolumentos, custas, contribuições e quaisquer outras despesas relativas ao protesto, o cancelamento ou sua baixa serão pagos pelos devedores do CAU/ES, na seguinte conformidade:



- 2.1.5.1. No ato elisivo do protesto;
 - 2.1.5.2. No ato do pedido do cancelamento do registro do protesto formulado por qualquer interessado relacionado com o devedor;
 - 2.1.6. Não será exigido do CAU/ES depósito prévio dos valores dos emolumentos, custas, contribuições e de quaisquer outras despesas reembolsáveis para registro da distribuição, onde houver, e para os tabelionatos de protestos, cujos valores serão exigidos exclusivamente dos devedores, exceto os casos de exclusões contidas no item 2.1.8;
 - 2.1.7. No caso de pagamento de dívida efetuado diretamente ao Conselho, obriga-se o CAU/ES a cientificar formalmente o devedor que ele deverá comparecer ao tabelionato para pagamento das custas e emolumentos nas situações de Retirada (anterior ao protesto) ou Cancelamento (já protestado).
 - 2.1.8. Quando, por motivo de erro ou de interesse próprio, o CAU/ES solicitar a retirada e o cancelamento de Protesto, ele arcará com as custas e emolumentos devidos ao tabelionato;
 - 2.1.9. Promover todas as providências administrativas necessárias para evitar a remessa indevida de CDA a protesto extrajudicial;
 - 2.1.10. Dar autorização ao tabelionato para o cancelamento do protesto, quando houver a quitação da dívida diretamente junto a rede bancária arrecadadora e nos demais casos aqui previstos e por previsão legal.
 - 2.1.11. Comunicar a desistência do protesto ao IETPB via e-mail ou pelo sistema CRA;
 - 2.1.12. Orientar os devedores a realizarem o pagamento da dívida, tanto no CAU/ES quanto diretamente nos tabelionatos.
 - 2.1.13. Subsidiar o IETPB com informações que deverão constar da intimação em razão das peculiaridades da CDA, notadamente as decorrentes da dívida tributária objeto deste pacto.
- 2.2. O IETPB e os Tabeliões obrigam-se:
- 2.2.1. Recepcionar, protocolizar e distribuir as CDA ao tabelionato de protesto correspondente ao domicílio do devedor;
 - 2.2.2. Entregar ao CAU/ES por meio eletrônico o recibo referido no parágrafo único, do artigo 5º, da lei 9.492/97;
 - 2.2.3. Verificar os caracteres formais extrínsecos, consoante art. 9º, caput, e parágrafo único, da lei 9.492/97, sendo-lhe vedado alterar, rasurar ou emendar as CDA;
 - 2.2.4. Devolver ao CAU/ES, por meio eletrônico, as CDA que contenham irregularidades formais de envio e recepção com seus respectivos motivos de devolução;
 - 2.2.5. Repassar, no próximo dia útil seguinte, o pagamento efetuado pelo devedor referente à CDA enviada pelo CAU/ES. A transferência aos cofres do CAU/ES poderá sofrer desconto de taxa bancária referente a transação, a ser negociado entre as partes.
 - 2.2.6. Manter sob sua guarda a guia própria referente ao repasse do valor pago, disponibilizando cópia ao CAU/ES ou ao devedor quando solicitado;
 - 2.2.7. Incluir na carta de intimação esclarecimentos sobre a dívida, conforme os textos que forem encaminhados pelo CAU/ES;



- 2.2.8. Zelar pela tempestividade e efetividade de cumprimento das intimações dos devedores na forma da lei 9.492/97;
 - 2.2.9. Fornecer ao CAU/ES, por meio eletrônico, os endereços mais atualizados dos devedores quando estes forem intimados em endereço divergente daquele informado pelo CAU/ES;
 - 2.2.10. Recepcionar, por meio eletrônico, e observar as autorizações do CAU/ES para o cancelamento do protesto por motivo de pagamento, ficando a cargo do tabelionato a cobrança dos emolumentos, custas, contribuições e demais despesas;
 - 2.2.11. Promover a retirada da CDA no dia e hora sempre que for requerida a desistência do protesto pelo CAU/ES.
 - 2.2.12. Identificar com código específico as CDA retiradas do protesto.
 - 2.2.13. O IETPB tem a obrigação de enviar certidão em forma de relação, contendo todos os nomes protestados e posteriormente cancelados às associações de proteção ao crédito e ao Banco de dados dos tabelionatos de protestos do Brasil que oferece a todo cidadão pesquisa gratuita de protesto.
 - 2.2.14. Os cartórios deverão retirar, em até 24h, após pagamento dos emolumentos, o nome do devedor do banco de dados dos tabelionatos do Brasil, respondendo por danos causados por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da manutenção indevida do nome de devedores nos referidos bancos de dados.
 - 2.2.15. Disponibilizar ao CAU/ES, por meio eletrônico, informações sobre distribuição, protocolo, intimação, pagamento, retirada por desistência, sustação judicial, protesto e cancelamento;
 - 2.2.16. Encaminhar ao CAU/ES, por meio eletrônico, até o dia 15 de cada mês, listagem contendo todas as CDA recebidas para protesto e quitadas imediatamente no mês anterior.
 - 2.2.17. Comunicar aos tabeliães de cada comarca para as quais serão enviados os títulos a protestar a formalização deste instrumento com todas as cláusulas avençadas.
 - 2.2.18. O IEPTB disponibilizará ao CAU/ES, quando solicitado, a relação dos tabelionatos de protesto que ratificarem o presente termo de cooperação técnica.
 - 2.2.19. O IEPTB ficará responsável por não receber as guias enviadas pelo CAU/ES após vencimento. Poderá solicitar ao CAU/ES nova guia para pagamento do débito devidamente atualizado.
- 2.3. Fica estabelecido que a remessa e o protesto das CDA's serão realizados independentemente de prévio depósito do valor relativo aos emolumentos, custas, contribuições e quaisquer despesas, pelo CAU/ES ou pelos seus devedores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1. Apresentada a CDA e antes da lavratura do protesto, o pagamento da CDA poderá ser realizado diretamente no Tabelionato de protesto competente, com repasse do tabelionato ao CAU/ES no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, conforme previsto no artigo 19, § 2º da lei 9.492/97, mediante recolhimento de guia própria, podendo ser pago também diretamente ao cofres do CAU/ES, situação esta em que o CAU/ES já entregará ao devedor documento que prove a quitação do título e autorize que o próprio devedor apresente esta quitação, direto no cartório, condicionando isto, ao pagamento de todas as despesas e



- solicite diretamente a retirada de seu nome do banco de dados do IETPB e cartórios de protestos do Brasil;
- 3.2. Nos casos de pagamentos realizados através de cheques administrativos ou visados, nominativos ao apresentante, ficam autorizados os tabeliões de protesto a endossá-los depositando-os em conta vinculada à atividade cartorial, conforme regulamentação da respectiva corregedoria de justiça, a fim de viabilizar a quitação da guia bancária própria, em favor do CAU/ES.
- 3.3. Os tabeliões de protesto responderão pelo atraso ou omissão no repasse do pagamento, nos termos do artigo 38, da lei 9.492/97 e do artigo 134 do CTN, definido que os atrasos serão reembolsados com a correção monetária e juros legais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS

- 4.1. De acordo com o art. 8, parágrafo único, da Lei nº 9.492/1997 é responsabilidade do apresentante, o conteúdo dos dados fornecidos aos tabelionatos, cabendo a estes, instrumentalização dos títulos, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram sua criação;
- 4.2. O CAU/ES compromete-se a adotar as providências e cautelares administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência e/ou cancelamento de protestos, em decorrência de indevida remessa de títulos para protesto.
- 4.3. As CDA's poderão ser encaminhadas diariamente, por meio eletrônico, através do sistema CRA.
- 4.4. As CDA's deverão possuir um valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) para envio;
- 4.5. Após a remessa pelo o CAU/ES da CDA para protesto, ocorrendo acordo ou pagamento da dívida por parte do devedor no CAU/ES, a quitação deverá ser comunicada para o pedido de desistência e/ou cancelamento do protesto, ficando claro ao devedor que a retirada do nome do protesto, está condicionada também ao pagamento das despesas do protesto.
- 4.6. Tanto o CAU/ES quanto os cartórios bem como o IETPB, sempre que receberem os débitos tratados neste termo ficarão obrigados a comunicar às demais partes ora pactuantes, para adotarem as providencias indispensáveis à liberação dos devedores, respondendo cada uma por sua correspondente inércia.

5. CLÁUSULA QUINTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

- 5.1. O IETPB-ES e o CAU/ES se obrigam a cumprir as exigências legais aplicáveis à Proteção de Dados, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, “LGPD”) e atos normativos baixados pelas competentes autoridades de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o apresentante em situação de violação das leis de proteção de dados;
- 5.2. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto deste contrato, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será



- individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.
- 5.3. As Partes garantem que todos os dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste Contrato foram obtidos legalmente, de acordo com os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18) e que possuem o direito de tratá-los e de compartilhá-los com a outra Parte.
 - 5.4. A Parte que der causa ao descumprimento da legislação referente à privacidade e proteção de dados, bem como, às demais normas aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela Agência Nacional de Proteção de Dados, indenizará a outra parte em razão de qualquer dano sofrido que tenha decorrido de tal descumprimento.
 - 5.5. Se necessário para fins da adequada execução das suas obrigações contratuais, as partes poderão realizar a transferência e/ou armazenamento de dados para fora do território brasileiro, comprometendo-se a observar e cumprir as regras previstas na LGPD, bem como a realizar qualquer transferência somente para países que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na legislação brasileira.
 - 5.6. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.
 - 5.7. Cada uma das Partes deverá adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.
 - 5.8. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.
 - 5.9. Na hipótese de término do presente Contrato e ausente qualquer base legal para tratamento dos Dados Pessoais prevista na LGPD ou, ainda, por solicitação da outra Parte, as Partes comprometem-se a devolver e/ou eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiveram acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência dos serviços previstos no Contrato, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra Parte ou a qualquer terceiro.
 - 5.10. O IEPTB-ES informará ao CAU/ES todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente Contrato.
 - 5.11. Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados pela IEPTB-ES ao CAU/ES, mesmo que se trate de meros indícios, guardando todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informando as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestando toda a colaboração e fornecendo toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.
 - 5.12. O IEPTB-ES deverá permitir e adotar meios para que o CAU/ES verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, comprometendo-se a



cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ESFORÇOS CONJUNTOS

6.1. As partes deverão empenhar os seus melhores esforços para implementar, no menor prazo possível, os procedimentos necessários para que as comunicações inerentes ao procedimento do protesto extrajudicial de títulos (apresentação, desistência, devolução e cancelamento) ocorram por meios eletrônicos, com a indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1. O presente convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de aditivo.

7.2. Este convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, de forma física ou eletrônica, reputando-se extinto em 15 (quinze) dias, após o recebimento da comunicação por qualquer das partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este convênio poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de instrumento aditivo, para a criação e doação de novos mecanismos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto ajustado.

9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

9.1. Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos convenientes, mediante notificação escrita, reputando-se extinto após 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, sem que disto resulte ao convenente denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária e cada parte responde por suas despesas e eventuais prejuízos decorrentes do risco da atividade econômica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEFINIÇÕES

10.1. **Apresentação da CDA:** o ato do CAU/ES encaminhar às CDA as centrais de remessa de arquivos para lavratura do protesto extrajudicial pelo Tabelionato;

10.2. **Elisão:** o ato do devedor de comparecer ao Tabelionato e evitar o protesto da CDA ainda não lavrado, realizando o pagamento;

10.3. **Pagamento no Tabelionato:** o ato do devedor de realizar o pagamento do débito representado na CDA e/ou dos emolumentos e demais despesas;

10.4. **Cancelamento:** o ato do Tabelionato de protesto de cancelar o protesto já lavrado, em razão de pagamento, por solicitação de cancelamento diretamente pelo CAU/ES ou decisão judicial de cancelamento;

10.5. **Autorização de Cancelamento:** o ato do tabelionato de protesto de cancelar o protesto já lavrado, em razão de pagamento ou parcelamento solicitado pelo CAU/ES;



- 10.6. **Desistência:** o ato do CAU/ES de retirar a CDA do Tabelionato antes da lavratura do protesto, impedindo a lavratura deste. Será sem ônus para o CAU/ES e para o devedor nos casos de envio indevido, informado pelo CAU/ES.
- 10.7. **Autorização Desistência:** É o ato do CAU/ES de solicitar ao tabelionato a desistência do protesto da CDA antes de sua lavratura, impedindo a lavratura deste, solicitado pelo CAU/ES por motivo de pagamento e com ônus para devedor.
- 10.8. **Sustação Judicial:** Termo que dá nome à "ordem judicial" que impede a lavratura do protesto, condicionando tanto o seu pagamento, sua retirada no todo ao em parte da CDA e modifica todo o seu procedimento para atender o que for decidido pelo juiz;
- 10.9. **Decisão judicial de cancelamento:** a decisão judicial que determina o cancelamento do protesto já lavrado.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Não se estabelecerá por conta deste convênio, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou de qualquer outra espécie entre um partícipe e quadro de pessoal do outro partícipe.
- 11.2. Nos casos omissos e as controvérsias porventura existentes entre os partícipes serão resolvidos administrativamente mediante comum acordo.
- 11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória/ES, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, quando não resolvidas de comum acordo na esfera administrativa.
- 11.4. Caso haja a necessidade de manifestação judicial para solucionar qualquer controvérsia do ajustem elege-se o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimi-la.
- 11.5. O CAU/ES providenciará a publicação do extrato do presente convênio no diário oficial na forma da lei.

E, por estarem de acordo e por prezarem pelos princípios e regras do Direito, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vitória, XX de setembro de 2024.

PRISCILA CEOLIN GONÇALVES PEREIRA

Presidente do CAU/ES

ROGÉRIO LUGON VALLADÃO

Presidente IEPT – Seção Espírito Santo